



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## LEI Nº 1977/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme segue:

07- SAUDE PARA TODOS	
03- SAUDE CONSORCIOS	
10.302.0010.2034 – Manutenção do consórcio público intermunicipal de saúde CISONORP	
317-3.3.71.70.39.01.00.00-1303- Rateio Pela Participação em consorcio.....R\$	50.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação/redução de dotações da fonte 1303 como segue:

### Anulação/redução

07- SAUDE PARA TODOS	
02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0010.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
302-3.3.90.39.00.00.00.00-1303-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	30.000,00
07- SAUDE	
03- SAUDE CONSORCIOS	
10.302.0010.2.059 – Manutenção do Consorcio Intergestores Paraná Saúde	
318-3.3.90.32.00.00.00.00-1303-Material, bem ou serviço distribuição gratuita. R\$	20.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 12 de Janeiro de 2021.

---

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal